



**LEI MUNICIPAL N° 754/2014**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REVOGA A LEI 174/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPITULO I  
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas – COMDDM, de caráter permanente, não jurisdicional, consultivo, deliberativo e fiscalizador com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual, de oportunidades em todas as instâncias de vida civil e pública, combatendo toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher e assegurando a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas, com caráter autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas é vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O Orçamento relativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM deverá corresponder ao valor do crédito orçamentário anual de manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM correspondente ao seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo ser criado o Fundo Municipal de Direitos da Mulher.

Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se direitos da Mulher aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual, nas Convenções e tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, na legislação federal e as demais leis estaduais e municipais pertinentes.

**Art. 3º** - Nos termos da Lei 11.340/06, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, à vida sem violência, à saúde física, à saúde mental e ao aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

## **CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 4º** - Constituindo-se um espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de direitos das mulheres, compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM:

I - Pugnar por ações que implementem e promovam junto à população feminina, a consciência sobre os direitos da mulher, considerando que a violação destes direitos é uma violação dos direitos humanos;

II - Zelar pela continua construção da democracia no país;

III - Pugnar, incansavelmente, por todos os meios, pelo respeito aos Direitos Humanos;

IV - Propor e implementar ações que promovam estratégias de mitigação dos fatores apontados como responsáveis pelas mudanças climáticas, principalmente em relação aos cuidados com o ambiente doméstico nas comunidades urbanas e rurais;

V - Indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero, raça/etnia em todos os níveis da administração pública e na sociedade como um todo;

VI - Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

VII - Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas

Rua Cosme De Farias - n° 08, 1º e 2º Andar - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 - E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito exclusão e discriminação;

VIII - Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a Conferência Municipal e/ou Regional de Políticas Públicas para as Mulheres, precedida de debates descentralizados, no município e/ou região, sob diretrizes emanadas do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, bem como da Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres;

IX - Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

X - Promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

XI - Promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

XII - Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XIII - Acompanhar, opinar, sugerir, dar parecer sobre projetos de leis relativas às questões da mulher, que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres quer seja iniciativa do Poder Executivo, quer do Legislativo Municipal;

XIV - Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XV - Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XVI - Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDIM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XVII - Instalar Comissões Especiais e/ou Comissões Técnicas permanentes ou provisórias de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDIM sempre que se fizer necessário;

Rua Cosme De Farias - n° 08, 1º e 2º Andar - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 - E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



XXVIII - Prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDIM, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim;

XXIX - Formular diretrizes e promover atividades educativas e preventivas que objetivem os direitos da mulher, a eliminação das discriminações, exclusões e todas as formas de violência contra a mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural, em especial a semana de 8 de março, para incentivar ações de sensibilização nas escolas e universidades públicas e privadas;

XX - Propor ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher, bem como a realização de audiências públicas de temas específicos ligados aos Direitos das Mulheres;

XXI - Garantir a representação da mulher rural no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM;

XXII - Apoiar e promover ações das organizações e órgãos representados no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM dentro da missão de cada um;

XXIII - Apoiar e promover a integração dos setores envolvidos nas questões atinentes aos direitos das mulheres fortalecendo a Rede Multissetorial de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência;

XXIV - Organizar e promover eventos como encontros, seminários, jornadas e outros para debates sobre questões que dizem respeito ao processo de construção de cidadania;

XXV - Promover e apoiar estratégias de capacitação das mulheres com o objetivo de integrá-las ao mercado de trabalho;

XXVI - Promover políticas públicas afirmativas, apoiar, fortalecer ações de inclusão e eliminar os preconceitos em relação às mulheres negras, indígenas, com deficiências, dentre outras;

XXVII - Pugnar pelo estado laico em todas as instâncias das três esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

XXVIII - Pugnar por ações e políticas públicas que incluam as mulheres jovens urbanas e rurais na vida do Município;

XXIX - Promover ações e criar estratégias que estimulem a diminuição das vulnerabilidades sociais das mulheres;

XXX - Envidar esforços para implementação do Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres;

XXXI - Elaborar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse do

Rua Cosme De Farias - n° 08, 1° e 2° Andar - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 - E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM, estabelecendo normas de funcionamento;

XXXII - Garantir a divulgação do calendário anual de reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM, bem como de todas as suas ações nos territórios urbanos, especialmente na periferia, e rural.  
Parágrafo único – Os pedidos de informações ou providências do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo referido prazo ser estendido por igual período devidamente justificado.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** - A organização da sociedade civil e governamental perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano.

§ 1º - As conselheiras eleitas serão empossadas no final da Assembléia Geral Extraordinária em ato presidido pelo Prefeito ou seu representante legal.

§ 2º - É permitida a reeleição das conselheiras titulares por mais um período de dois anos.

Parágrafo único - Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM.

**Art. 6º** - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único - As representantes do poder público deverão ter assegurada sua participação nas reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas -COMDDM.

**Art. 7º** – O órgão de deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM é a Plenária do Conselho, formado por 02(dois) membros representantes das entidades, sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente, na falta do representante titular o suplente tem autonomia de decisão diante do Conselho.

- I - 01 Representante secretaria municipal de Educação e Cultura.
- II – 01 Representante da secretaria municipal de saúde.
- III– 01 Representante da secretaria municipal da Assistência Social.
- IV– 01 Representante do Gabinete do Prefeito.
- V– 01 Representante da Loja Maçônica.
- VI– 01 Representante da DIREC 9.

Rua Cosme De Farias – n.º 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



VII - 01 Representante da delegacia especializada no atendimento a mulheres DEAM.

VIII - 01 Representante da 9ª Dires.

IX - 01 Representante da UNEB - Universidade Estadual da Bahia.

X - 01 Representante da AMADA - Associação de Mulheres Amigas e de atitude.

XI - 01 Representante da APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia.

**Art. 8º** - A Plenária reunir-se-á, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada por 1/3 (um terço) de suas conselheiras ou pela coordenação.

**Art. 9º** - As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM serão tomadas com a aprovação, em primeira convocação, da maioria simples da totalidade das conselheiras, nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de conselheiras presente.

**Art. 10º** - As resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM, que dizem respeito ao poder público, serão submetidas ao Prefeito para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As resoluções não homologadas pelo Prefeito, no prazo estabelecido no caput, serão reapreciadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM e, quando for o caso, reapresentadas ao Chefe do Executivo para homologação.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO DO CONSELHO**

**Art. 11º** - A Presidência do Conselho terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;

II - dar posse e exercício às conselheiras;

III - presidir as reuniões da Plenária;

IV - exercer o voto de desempate;

V - resolver as questões de ordem da Plenária;

VI - convocar as conselheiras para participar das reuniões plenárias;

VII - convidar pessoas físicas e jurídicas para participar das reuniões plenárias;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as a homologação da Plenária;

Rua Cosme De Farias - n.º 08, 1º e 2º Andar - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 - E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



- IX - determinar a publicação das resoluções da plenária através da Coordenação Geral;
- X - criar câmaras técnicas permanentes ou temporárias após a deliberação da Plenária;
- XI - criar comissões especiais após deliberação do Conselho.

**Art. 12°** - São atribuições da Plenária do Conselho:

- I - discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;
- II - deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III - dar apoio a Presidência no cumprimento de suas atribuições;
- IV - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias na forma do Regimento Interno;
- V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária delas constante;
- VI - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as resoluções do Conselho;
- VII - apresentar indicação na forma do Regimento Interno;
- VIII - deliberar a respeito de exclusão.

**Art. 13°** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá a sua disposição 1 (uma) secretária executiva para operacionalização do Conselho que será provida pelo Poder Executivo municipal.

#### **CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**

**Art. 14°** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem como uma de suas funções, promover a Conferência Municipal e/ou Regional de Políticas Públicas para as Mulheres como espaço máximo de debates e encaminhamentos das diretrizes na formulação de políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no município.

Parágrafo único – O Poder Executivo municipal arcará com todas as despesas oriundas da referida Conferência, garantindo a participação das delegadas eleitas na Conferência Estadual e Federal.

#### **CAPÍTULO VI**

Rua Cosme De Farias – n° 08, 1° e 2° Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



## DOS RECURSOS

**Art. 15º** - É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Teixeira de Freitas-BA.

**Art. 16º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDIM e deverão ser aplicados em:

I - Os recursos serão deliberativos pelos conselheiros e poder executivo, sendo responsáveis para estar assinando pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM.

II - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Teixeira de Freitas - COMDDM;

III - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

IV - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

V - concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão de obra feminina;

VI - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VII - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 17º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

**Art. 18º** - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

## CAPITULO VII

Rua Cosme De Farias - n° 08, 1º e 2º Andar - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 - E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



